

Portaria nº 437/2019 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

I - Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das **Regras de Ouro do Porto do Itaqui, a saber:**

- Comunicar todo acidente por meio dos contatos de emergência;
- Só realizar atividade se estiver treinado, habilitado, qualificado, capacitado e autorizado;
- Não trabalhar sob o efeito de álcool e/ou drogas ilícitas;
- Acessar as áreas operacionais/primária ou executar atividades somente com o uso correto dos EPC's e EPI's obrigatórios;
- Utilizar o telefone celular somente em locais permitidos (sinalizados). Não utilizar o telefone quando acessar escadas, vias de tráfego de veículos, máquinas e equipamentos e durante operação de máquinas e equipamentos;
- Cumprir as regras de trânsito do Porto do Itaqui (Portaria 358/2015);
- Realizar o check-list antes do início das atividades (máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos);
- É proibido ficar em cima e embaixo de carga suspensa e somente acessar a área isolada e sinalizada com a devida autorização;
- Somente iniciar atividades com a devida análise dos riscos e cumprimento das medidas de prevenção exigidas;
- Manter no local da atividade, todas as documentações e permissões referentes à Saúde e Segurança do Trabalho.

II – Para fins de aplicação desta portaria, considera-se descumprimento passível de punição, qualquer ação ou omissão do empregado que infringir qualquer uma das Regras de Ouro.

III - A “Política de Consequências” associada ao descumprimento das Regras de Ouro deve ter sua aplicabilidade de punição efetuada na mesma intensidade sobre todos os líderes e empregados: EMAP, de operadoras, arrendatárias, contratadas, subcontratadas e demais prestadoras de serviço.

IV - Cada Diretoria deve compor seu comitê (permanente ou não) conforme quadro abaixo para avaliação de consequências do descumprimento das Regras de Ouro e estabelecer punição.

Empregado EMAP	Comitê Empregados de Operadora, Arrendatária, Contratada, subcontratada, e demais prestadoras de serviço.
Membros	Membros
1 (um) Líder imediato do empregado que descumpriu a (s) Regra(s) de Ouro.	1 (um) preposto da empresa responsável pelo empregado que descumpriu a(s) Regra(s) de Ouro.
1 (um) Líder de setor diferente daquela onde ocorreu o descumprimento da (s) Regra (s) de Ouro.	1 (um) representante da Segurança do Trabalho da empresa responsável pelo empregado que descumpriu a(s) Regra(s) de Ouro.
1 (um) representante da COSET.	1 (um) representante da COSET EMAP.
1 (um) representante da GEREH.	1 (um) Líder EMAP responsável pelo processo ou fiscal do contrato EMAP.

V – Revoga-se a Portaria nº 359/2015 – PRE, de 19 de agosto de 2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 09 de outubro de 2019.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP